



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 651 de 08 de Fevereiro de 2018

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 025/2018

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Leonardo dos Reis Ramos, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado no gabinete do vereador Fernando Sampaio de Castro, a partir do dia 31/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 30 de Janeiro de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 026/2018

NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Maria Isabel dos Santos Vieira, para o cargo em comissão de Assessora de Gabinete II, a partir do dia 01/02/2018, lotada no gabinete do vereador Fernando Sampaio de Castro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 31 de Janeiro de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 027/2018

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Gilmar Inácio Pereira do Carmo, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado no gabinete do vereador Gerson Cunha, a partir do dia 19/02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 07 de Fevereiro de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº. 001/2018

Dispõe sobre: “ALTERA O ART. 115 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis para modificar os procedimentos nele adotados, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 115 - A descrição resumida dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo será transcrita em termo e encaminhado para o endereço eletrônico, previamente indicado por cada Vereador pelo departamento de comunicação e ainda enviado ao seu gabinete a cópia física, sendo na reunião seguinte consultado pelo Sr. Presidente a necessidade da leitura, que será feita se for a pedido do Edil solicitante e em seguida colocando-a em votação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 06 de Fevereiro de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Deyvson Ribeiro

Vice-Presidente

Antonio Marcos Ramos de Freitas

Secretário

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.197, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

*“Dá denominação oficial a antiga Estação de Bandeirantes de **Escola Municipal Senhor Geraldo Tomas de Oliveira** e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, oficialmente, o antigo prédio da Estação de Bandeirantes de **“Escola Municipal Senhor Geraldo Tomas de Oliveira”**, no distrito de Bandeirantes.

Parágrafo Único - Que após ouvido o Plenário e esse aprovado, dê ciência aos moradores daquela localidade, que se publique nos órgãos oficiais e dê ciência aos demais órgãos públicos, e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de fevereiro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.220, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre a nova regulamentação para o uso do Salão Nobre do Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no Art. 92,

VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que se faz necessário novamente regulamentar o uso do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** em virtude da antiga norma não ser mais adequada à realidade;

CONSIDERANDO que a impessoalidade é um dos princípios norteadores das ações da administração pública, de observância obrigatória pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO que a utilização de um espaço público, por terceiros, não pode ser ato discricionário da autoridade gestora municipal, dependendo de normatização,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, por este ato, o novo Regulamento Geral do Salão Nobre **do Terminal Rodoviário Renato Mário de Avelar Azeredo**.

§ 1º - Fica designada como Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** o titular da Coordenadoria do Gabinete do Prefeito Municipal, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários à fiel execução das determinações contidas no presente Decreto.

§ 2º - A Autoridade Gestora poderá indicar e recrutar auxiliares para o cumprimento das obrigações ora impostas e o acompanhamento da execução das relações contratuais porventura firmadas com terceiros.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - Este Decreto se configura como norma de cumprimento obrigatório pelos interessados e

pela Administração Pública Municipal para as ações destinadas à contratação, preparação e realização de eventos no Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**.

Art. 3º - O presente Regulamento trata de questões especificamente relacionadas à locação e utilização do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, assim como as respectivas áreas de acesso.

Art. 4º - As informações contidas neste Regulamento e seus **Anexos** servirão de instrumento subsidiador para o desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais envolvidos e, também, para a elaboração dos contratos de cessão de uso do Salão de Eventos do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**.

Seção I

Do Objetivo

Art. 5º - Constitui objetivo da presente norma a regulamentação do uso do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, seus espaços e serviços, obrigando a Autoridade Gestora, o Cessionário e o Organizador a cumprirem fielmente as diretrizes nele estabelecidas, sem prejuízo das ordens legais aplicáveis à espécie.

Seção II

Das Informações Básicas

Art. 6º - O **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** integra o elenco de bens públicos de uso restrito, vinculado à Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal, podendo o uso do Salão Nobre ser concedido à particulares na forma disposta neste Decreto.

Art. 7º - Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Cessionário: qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou agremiação política, esportiva, religiosa ou filantrópica, dispostas a contratar os espaços do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**.

II - Organizador: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que age por delegação do Cessionário para organizar e executar eventos, inclusive sob contratação formal;

III - Autoridade Gestora do Terminal Rodoviário: servidor público designado por ato do Prefeito Municipal, detentor de poderes para o pleno gerenciamento das questões contratuais e administrativas do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**;

IV - Espaço Físico Disponível: é toda área passível de locação para eventos existente no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, incluindo pátio de estacionamento e manobras, exceto o estacionamento inferior;

V - UPFM: é a Unidade Padrão Fiscal do Município, revista anualmente nos moldes do art. 307 do Código Tributário Municipal.

Capítulo II

Do Uso do Terminal Rodoviário

Art. 8º - Os espaços passíveis de locação do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, para a realização de eventos, destinam-se prioritariamente às atividades de caráter cultural, institucional, educacional e empresarial, sendo:

I - congressos, simpósios, seminários, palestras e afins, promovidos por entidades culturais, científicas ou educacionais, sediadas ou não, no **Município de Mariana**;

II - eventos de natureza acadêmica promovidos por entidades educacionais sediadas no Município, inclusive solenidades de formatura e colação de grau;

III - apresentações artísticas, culturais, saraus, cursos e congêneres;

IV - solenidades cívicas, esportivas, audiências públicas, reuniões e encontros promovidos pela administração municipal, suas autarquias e fundações;

V - eventos de natureza empresarial, tais como feiras, desfiles, lançamento de produtos, cursos de capacitação e similares;

VI - convenções e eventos políticos, na forma definida na Lei Eleitoral;

VII - eventos de natureza pública promovidos por entidades estatais de qualquer espécie.

VIII - Para a realização de recepções de casamentos, batizados, confraternização de qualquer espécie, festas e conagração promovidos por particulares, somente serão concedidas autorizações para o uso do Salão Nobre mediante disponibilidade de data e apresentação dos comprovantes de pagamentos dos valores indicados no art. 14, § 1º do presente Decreto.

§ 1º - Outros tipos de eventos, não indicados *caput*, só poderão ser realizados mediante prévia aprovação da Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** com a ratificação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - É vedado o uso do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** para realização de churrascos, shows, festivais, festas com cobrança de ingresso e similares, velórios e cultos religiosos de qualquer natureza, além de eventos que incluam a participação, acondicionamento, guarda ou exposição de animais.

Art. 9º - A Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** poderá permitir a isenção de pagamento dos valores indicados no art. 14 do presente Decreto, de forma parcial ou total, desde que observada a situação econômica do requerente.

§ 1º - A isenção, total ou parcial descrita no *caput*, com fundamento na incapacidade econômica do requerente, será concedida mediante a realização de diligências pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e pela Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º - O pedido de isenção deverá ser protocolizado e acompanhado dos documentos necessários à comprovação das condições financeiras do requerente, sendo permitida a solicitação de informações e documentos complementares.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá realizar estudo socioeconômico para a verificação das condições financeiras do requerente, devendo em seu laudo conclusivo indicar se a isenção poderá ser total ou parcial, com a posterior ratificação ou não pelo

Coordenador de Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 4º - Poderá ser concedida cortesia e gratuidade quando o evento atender ao interesse público de modo relevante e for promovido por outros órgãos públicos e entidades cujas atividades são voltadas à assistência social, não excluindo, portanto, a responsabilidade do Cessionário ou da empresa organizadora quanto à integridade e segurança dos bens e pessoas, sem prejuízo dos recolhimentos tributários aplicáveis à espécie.

§ 5º - A isenção poderá ainda ser concedida, independentemente da confirmação do interesse público, exclusivamente para a realização de bailes de formatura de quaisquer instituições escolares existentes no âmbito territorial do Município de Mariana.

§ 6º - É reservado à Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** o direito de permitir a utilização dos espaços por terceiros, fora do período previsto no Contrato de Cessão, encarregando-se de exigir de terceiros ou providenciar a colocação em ordem a tempo e hora para uso do Cessionário.

§ 7º - O **Cessionário** disporá somente dos espaços e acessos que lhe forem reservados, sendo que na locação do Salão Nobre inclui-se o uso do estacionamento à frente do prédio do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**.

§ 8º - Em qualquer hipótese, a concessão de isenção não afasta do Cessionário as responsabilidades condizentes ao cumprimento das demais obrigações constantes neste Decreto.

Art. 10 - A assinatura do Contrato de Cessão de Uso compreende a assunção de responsabilidades pelo Cessionário quanto aos bens públicos existentes no Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, seus acessos e áreas contíguas, à integridade física das pessoas presentes ao evento, aos possíveis pleitos indenizatórios decorrentes da cessão e à responsabilização penal dos agentes nos casos previstos na legislação.

Capítulo III

Dos Procedimentos para Cessão

Art. 11 - Os interessados à utilização do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** deverão formular sua solicitação diretamente à Coordenadoria do Gabinete do

Prefeito Municipal, através do Serviço de Documentação e Arquivo da Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

§ 1º - O simples protocolo da solicitação não garante ao interessado a cessão de uso do Salão Nobre, cabendo ao requerente o acompanhamento de seu pedido.

§ 2º - A Autoridade Gestora indeferirá, de plano, qualquer requerimento de cessão de uso que não preencha os requisitos do art. 8º deste Decreto ou que tenha sido protocolizado em prazo inferior ao estipulado no *caput* do presente artigo.

Art. 12 - O requerente somente poderá vincular o nome do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** em quaisquer eventos publicitários após a assinatura do contrato.

Art. 13 - O requerimento de permissão de cessão de uso do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - denominação do evento;

II - tipologia

III - se o âmbito é local, regional, nacional ou internacional;

IV - período de realização, incluindo data de montagem e desmontagem de equipamentos, com seus respectivos horários;

V - discriminação das características do evento, indicando as necessidades de serviços, áreas, equipamentos e projetos de viabilidade técnica;

VI - número previsto ou estimado de participantes;

VII - demanda por estacionamento e transbordo de cargas;

VIII - indicação de profissional (ais) responsável (eis) pelas instalações elétrica, sonora, hidrossanitária e logística;

IX - projeto do evento, na forma indicada no art. 18, se for o caso;

X - manifestação sobre a entrega dos espaços cedidos e seus acessos devidamente limpos e organizados.

Art. 14 - Recebido o pedido, a Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias, deferindo ou não o pleito, podendo recorrer previamente à Procuradoria Geral do Município quando houver dúvidas jurídicas e for constatada a necessidade de estudo sobre a legalidade do requerimento.

§ 1º - Aprovada a realização do evento na forma prevista no *caput*, os autos serão imediatamente remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda para emissão da Guia de Recolhimento, no valor condizente a 500 (quinhentas) UPFM, referente à cessão de uso diário do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** e seus acessos;

§ 2º - Caso o Cessionário opte previamente por não entregar os espaços cedidos e seus acessos limpos e devidamente organizados após a realização do evento, será devida a taxa no valor correspondente a 200 (duzentas) UPFM mediante a prévia expedição de guia própria pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - O **Cessionário** deverá assinar o Contrato e apresentar as guia(s) acima indicada(s), devidamente quitada(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data designada para o evento. O não cumprimento desta disposição implicará em cancelamento automático do requerimento e da reserva do espaço.

§ 4º - Fica expressamente proibido o recebimento de quaisquer tipos de bens ou produtos em substituição aos valores exigidos a título de uso diário do Salão Nobre **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**.

§ 5º - As quantidades de UPFM indicadas nos § 1º e § 2º deste artigo poderão ser revistas anualmente por ato do Chefe do Executivo Municipal, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de redução em relação ao ano anterior.

Art. 15 - A montagem de equipamentos, colocação de mesas, cadeiras e ornamentação para a realização de qualquer evento somente poderá ser iniciada após a apresentação de todos os comprovantes de pagamentos indicados no art. 14, § 1º e § 2º (se for o caso de realização de limpeza pelo Cedente).

Art. 16 - O **Cessionário** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito, obrigação ou responsabilidades assumidas perante a Administração Pública Municipal e constante no respectivo instrumento contratual.

Art. 17 - Toda e qualquer solicitação extracontratual será objeto de aditivo ao Contrato, ficando o atendimento condicionado ao pagamento dos custos e despesas correspondentes.

Art. 18 - Quando for necessária a montagem de equipamentos, o Cessionário deverá submeter à prévia avaliação da Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** o projeto do evento contendo planta de situação das áreas cedidas, indicação da demanda de carga elétrica, ramais telefônicos e de transmissão de dados ou imagem, pontos de água e pontos de esgoto, assim como a carga (peso) a ser instalada no local.

§ 1º - O projeto do evento deverá ser apresentado de forma detalhada por área, devendo o Cessionário, ainda, disponibilizá-lo considerando a totalidade do espaço do Salão Nobre e seus acessos.

§ 2º - Caso sejam utilizados *stands*, o projeto deverá indicar sua localização, necessidade de ponto de energia elétrica, hidrossanitária, sonora e de telefonia, informática e transmissão de imagens, indicando as respectivas quantidades, além das especificações técnicas para cada tipo de instalação.

§ 3º - O projeto deverá conter, ainda, normas gerais sobre o uso dos espaços e das instalações, sinalização empregada e o tipo de montagem dos diferentes *stands*, se for o caso.

§ 4º - A Autoridade Gestora poderá solicitar diligências à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, à Secretaria Municipal de Defesa Social e outros setores públicos para que no prazo de 10 (dez) dias analisem o projeto do evento apresentado pelo Cessionário e disponibilizem parecer técnico.

§ 5º - Caso o projeto do evento não atenda às orientações legais quanto à segurança, instalação de cargas (peso), distribuição de energia elétrica e outras hipóteses aplicáveis à espécie, o Cessionário será notificado a retificá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 6º - Se a retificação não atender os requisitos legais ou o Cessionário não se manifestar tempestivamente, o requerimento de cessão do uso do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** será automaticamente indeferido.

Art. 19 - O Cessionário deverá submeter à apreciação da **Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal** para aprovação, até 15 (quinze) dias antes do evento, o programa do evento e a documentação relativa a:

I - pagamento de tributos que venham a incidir sobre o evento;

II - cumprimento dos dispositivos legais referentes à realização do evento (sanitários, ambientais, etc.);

III - aprovação dos projetos para realização do evento pelos órgãos competentes (autoridades policiais, corpo de bombeiros, promotores de justiça, etc.).

Parágrafo Único - O Cessionário deverá apresentar à Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** os comprovantes dos recolhimentos dos tributos constantes no inciso I deste artigo, no prazo indicado no *caput*, ou a declaração de não exigência, se responsabilizando por qualquer autuação posterior.

Art. 20 - O Cessionário poderá formular, no prazo de até 30 (trinta) dias antes data designada para o evento, consulta prévia e solicitar autorização de utilização à Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano quando necessitar de equipamentos especiais que fujam dos parâmetros estabelecidos neste instrumento, no que diz respeito às instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônicas e capacidade de carga dos pisos do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**.

§ 1º - A Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano obrigatoriamente deverão se manifestar de forma conclusiva no prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo da consulta pelo Cessionário, podendo recorrer a órgãos técnicos para a prolação de sua decisão.

§ 2º - Se confirmada a necessidade e a viabilidade técnica para a utilização de equipamentos especiais, após as manifestações da Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, inclusive sob vigilância dos demais

órgãos competentes, o Cessionário poderá fazê-lo sob sua integral responsabilidade e a assunção dos respectivos custos.

§ 3º - O indeferimento do pedido de utilização de equipamentos especiais não comporta solicitação de reanálise.

Capítulo IV

Das Condições Gerais da Ocupação

Art. 21 - A cessão do espaço público a que se refere este Regulamento será formalizada mediante de Contrato de Cessão de Uso, que será assinado pelo Cessionário, pelo Prefeito Municipal e pela Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo"**, conforme modelo constante no Anexo I.

Seção I

Dos Horários

Art. 22 - O período da diária dos espaços cedidos é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, iniciando às 08.00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério do **Cessionário** a definição do horário que melhor lhe convier para uso.

Art. 23 - O **Cessionário** deverá cumprir rigorosamente o horário básico de montagem e desmontagem dos eventos, estabelecidos dentro do período da diária, sendo que, as horas excedentes serão cobradas à razão de 10% (dez por cento) do valor integral exigido pelo uso cada uma, sem prejuízo da responsabilização do Cessionário caso a dilação do horário implique no desconforto de outro usuário do mesmo espaço.

Art. 24 - A antecipação ou prorrogação dos horários estabelecidos para o evento, só será permitida se o **Cessionário** comunicar seu intuito neste sentido, até 03 (três) dias antes do evento, de maneira a não prejudicar futuras locações do mesmo espaço, e só será concedida caso não haja evento agendado no mesmo espaço, nas fases de montagem, execução e desmontagem.

Seção II

Da Segurança do Evento

Art. 25 - O **Cessionário** ou a empresa **organizadora** são responsáveis pela segurança interna e externa do Salão Nobre durante o período de realização do evento.

Parágrafo Único - Nos eventos com possibilidade de grande presença de público, superior a 500 (quinhentos) pessoas, será obrigatória a presença do corpo de bombeiros e de pronto-socorro móvel durante a sua realização, sendo de responsabilidade do **Cessionário** a solicitação e a disposição dos referidos serviços perante os órgãos próprios.

Art. 26 - O Município de Mariana não se responsabilizará por ocorrências de furtos ou roubo de qualquer espécie nas áreas internas do Terminal Rodoviário, inclusive no estacionamento.

Art. 27 - A empresa que for contratada para fazer a segurança do evento fica obrigada a apresentar à Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data designada, a certidão de regularidade expedida pelo Departamento de Polícia Federal ou outros órgãos públicos de fiscalização de sua atividade, dentro de sua validade, bem como relação nominal do pessoal que será alocado no serviço.

Art. 28 - A Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes no espaço locado, em caso de conduta irregular ou embriaguez.

Seção III

Da Montagem de Palcos, *Stands* e Similares

Art. 29 - Não se permitirá qualquer tipo de montagem:

a) a uma distância inferior a 2,00 m (dois metros) de hidrantes ou outra qualquer que impeça o livre acesso e a operação dos referidos equipamentos;

b) próxima a extintores de incêndio e caixas de força que venha a prejudicar o livre acesso e a operação dos referidos equipamentos;

c) em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às entradas e saídas do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**;

d) a uma distância inferior a 04 (quatro) metros dos postos de serviços de telecomunicações, agências bancárias, sanitários, ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso.

Art. 30 - É de inteira responsabilidade do Cessionário, além de outras disposições constantes neste regulamento:

I - a distribuição de energia elétrica, a partir do ponto mais próximo existente no Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, para todos os equipamentos e *stands*, observando, todavia, o limite de carga instalada de cada unidade;

II - o aterramento de todos os *stands* de estrutura metálica, objetivando impedir choques elétricos;

III - a instalação de fios e cabos com isolamento compatível com a capacidade de carga elétrica utilizada, que só poderão ser ligados aos pontos de força indicados nas plantas do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, sendo vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais, de modo que todos os circuitos possuam condutores de proteção ligados diretamente ao circuito terra de instalação;

IV - a observância rigorosa dos limites de capacidade de carga de cada espaço do Terminal Rodoviário definidos, cabendo-lhe toda responsabilidade por danos causados pelo seu descumprimento;

V - contratar diretamente com a companhia seguradora de sua livre escolha, seguros sobre riscos diversos abrangendo a cobertura de todas as instalações mobiliárias, equipamentos e utensílios de propriedade do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** e seus acessos,

inclusive as pessoas presentes ao evento.

Seção IV

Limpeza e Higiene

Art. 31 - O Cessionário é responsável pela devolução do Salão Nobre, seus acessos e instalações nas mesmas condições recebidas, após a lavratura do Termo de Vistoria assinado pelas partes.

Art. 32 - O **Cessionário** ou a empresa **organizadora** são obrigados a manter em perfeitas condições de higiene e limpeza as áreas cedidas durante a realização do evento.

Art. 33 - A lavagem de materiais de pintura e outros produtos usados na montagem somente serão permitidos nos locais apropriados, indicados no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, sendo proibida a utilização dos sanitários para essa finalidade.

Art. 34 - Ficará a cargo do Cessionário o recolhimento e o ensacamento de todo o lixo produzido durante o evento, devendo acondicioná-lo em lixeira apropriada indicada pela Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal.

Capítulo V

Das Obrigações

Seção I

Das Obrigações da Autoridade Gestora do Terminal Rodoviário

Art. 35 - São obrigações da Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**:

I - designar um representante credenciado para orientar o Cessionário quanto ao uso das instalações, redes elétricas e supervisionar as intervenções;

II - entregar as áreas cedidas, devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, salvo motivo de força maior ou impedimento que impossibilite realizar tal objetivo, caso em que será assegurada ao **Cessionário** uma nova data para realização do evento;

III - manter adequadamente iluminadas as áreas externas durante o evento.

IV - solicitar a realização de diligências à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano caso seja detectada a necessidade de reparos nas instalações do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo"**.

Seção II

Das Obrigações do Cessionário

Art. 36 - São obrigações do Cessionário:

I - manter equipe permanente de limpeza durante a realização do evento, entregar as áreas locadas devidamente desocupadas e sem a existência de lixo quando do vencimento do período da cessão;

II - efetuar os pagamentos das despesas, taxas e tributos inerentes à cessão do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo"**, incluindo a montagem e desmontagem de equipamentos;

III - realizar a limpeza dos espaços cedidos e seus acessos imediatamente após o término do evento, caso assim opte;

IV - contratar equipe de segurança interna e externa, de pronto-socorro ou paramédica permanente para atendimento de emergência, se for o caso, e demais serviços necessários à realização do evento;

V - utilizar extintor (pó químico) com carga de 04 (quatro) kg para cada 100 m³ para melhor segurança do evento;

VI - trafegar com veículos até o limite de peso suportado pela grelha de águas pluviais, observando a capacidade de suporte;

VII - observar a velocidade máxima 20 (vinte) Km/h permitida para veículos nas dependências do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**;

VIII - designar formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da montagem do evento, representantes credenciados para atuarem como responsáveis, conferindo-lhes poderes para solicitar e autorizar medidas ou, também, providências e serviços ainda que não constantes do contrato, podendo praticar todos os demais atos tendentes ao perfeito cumprimento das obrigações pactuadas;

IX - assumir a responsabilidade cível e penal decorrente de qualquer ato lesivo às pessoas ou ao patrimônio público, que venham a ocorrer durante o período de vigência de cessão de uso.

Art. 37 - O Cessionário assumirá total responsabilidade quanto ao pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, taxas para emissão de eventuais alvarás e fiscalização sanitária que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento.

§ 1º - Em hipótese alguma o **Município de Mariana** poderá ser responsabilizado, de forma solidária ou subsidiária, pela inadimplência do Cessionário perante órgãos públicos e perante seus funcionários em questões trabalhistas.

§ 2º - A obtenção de alvarás e licenças necessárias à realização do evento caberá, exclusivamente, ao Cessionário.

Art. 38 - O Cessionário deverá indenizar o **Município de Mariana** por quaisquer danos causados às instalações físicas, mobiliários, equipamentos e utensílios existentes no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** durante o período de cessão, ainda que causados por seus prepostos, convidados ou por terceiros.

§ 1º - Não se enquadra nas disposições do *caput* deste Art. a deterioração de bens por desgaste natural ou pelo uso normal, desde que apontados no relatório prévio de inspeção.

§ 2º - A reparação de danos não inibe a aplicação de penalidades pecuniárias ao Cessionário, dispostas no instrumento contratual, em virtude da inobservância das normas de utilização do

Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”, sem prejuízo de outras multas passíveis de fixação.

§ 3º - A constatação de danos no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** permite ao **Município de Mariana** a imediata cobrança de reparação pela via administrativa ou, se for necessário, por todos os meios judiciais possíveis.

Art. 39 - É vedado ao Cessionário furar paredes e/ou pisos, colar cartazes, faixas, painéis ou qualquer tipo de informações nas paredes que venham a danificá-las, sob pena de aplicação de penalidades pecuniárias e a responsabilização pelos custos de recuperação.

Art. 40 - O Cessionário deverá orientar os usuários do espaço, convidados e outros presentes quanto ao uso das instalações existentes no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, especialmente os sanitários e os equipamentos de segurança.

Art. 41 - O Cessionário deverá dispor equipamentos próprios para extinção de incêndio (extintores), sendo que o uso daqueles existentes no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** implicará em indenização na forma estipulada em contrato, além da reparação dos eventuais danos apurados.

Art. 42 - O Cessionário será inteiramente responsável pelos atos praticados pelos usuários do espaço, convidados, serviçais e terceiros que adentrarem nas dependências cedidas, respondendo, inclusive, pelos danos que estes porventura venham a causar aos presentes e às instalações públicas.

Parágrafo Único - A segurança dos usuários, de seus veículos e pertences, nas dependências do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** estará sob integral responsabilidade do Cessionário.

Art. 43 - O Cessionário deverá permitir o livre acesso ao Salão Nobre por agentes de fiscalização e manutenção do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, **credenciados pela Autoridade Gestora ou pelo Poder Público**, necessárias ao desempenho das funções de poder de polícia administrativa.

Parágrafo Único - Incluem-se na permissão indicada no *caput* os agentes de outros órgãos como, por exemplo, autoridades policiais, comissariado de menores, representantes do Ministério Público, etc.

Art. 44 - É proibido estacionar carros, caminhões e demais veículos no subsolo do Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo", sob pena de remoção e aplicação de multa.

Art. 45 - No ato de efetivação da cessão de uso, o Cessionário deverá assinar os laudos de vistorias expedidos nos atos de recebimento e devolução do espaço; o Termo de Responsabilidade sobre as Chaves e Declaração de Indicação de Responsável Pelas Redes Elétricas, conforme modelos constantes nos Anexos.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - Aplicam-se à cessão de uso de que trata este Regulamento, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

Art. 47 - O descumprimento de obrigações assumidas em face deste Regulamento ensejará a aplicação das seguintes punições, que serão impostas conforme a gravidade do fato, sob apreciação da Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal:

I - advertência;

II - proibição de contratar com o Poder Público ou o impedimento para a realização de outra cessão de bem público;

III - ação judicial para reparação de danos;

IV - multa conforme estipulado em contrato.

§ 1º - A multa será exigida após a constatação e confirmação da infração, independente da possibilidade de execução do valor caucionado.

§ 2º - Para a aplicação da penalidade indicada no inciso II, obrigatoriamente deverá ser concedido ao Cessionário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 48 - O Cessionário poderá desistir da realização do evento até 05 (cinco) dias antes da data designada, sendo retido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago, sob a denominação de multa, a ser revertida a favor do **Município de Mariana**. Após o prazo estipulado, se por qualquer razão vier a ser cancelado o evento, o Cessionário perderá integralmente os valores pagos, sob a rubrica perdas e danos.

§ 1º - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, ou o seu cancelamento por razão de interesse público motivado pelo Cedente, concederá ao Cessionário o direito à completa restituição dos valores recolhidos.

§ 2º - Não constitui caso fortuito ou força maior o impedimento de realização do evento determinada por qualquer autoridade por ausência de documentos, atos ou diligências que devam ser realizadas pelo Cessionário.

Art. 49 - Em caso de contratos para formaturas, a Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo"** poderá ceder o espaço para ensaio no período de duas horas em um único dia em seu horário de expediente, com data previamente marcada de acordo com a pauta de eventos.

Art. 50 - O cumprimento das disposições contratuais não dispensa o Cessionário de observar as disposições afetas às posturas urbanas, à legislação sanitária e ambiental, bem como dos normativos vigentes, especialmente em relação ao consumo de bebidas alcoólicas por menores.

Art. 51 - Em nenhuma hipótese será permitido o uso no espaço do **Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo"** e seu entorno para espetáculos pirotécnicos ou deflagração de fogos de artifício.

Art. 52 - Não é dever da Autoridade Gestora do **Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo"** a cessão do Salão Nobre de forma gratuita, que só se efetivará se forem confirmadas as condições dispostas no art. 9º do presente Decreto. Todo e qualquer indeferimento de pedido de gratuidade deverá ser fundamentado, sendo reservado ao interessado o direito ao contraditório.

Parágrafo Único - O requerente deverá comprovar de forma precisa, nos casos especiais descritos no art. 9º do presente Decreto, que o evento por si pretendido é de relevante interesse público a

ponto de justificar a gratuidade da cessão.

Art. 53 - Aplicam-se as normas contidas neste Decreto, no que couber, à cessão das áreas externas do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, exceto o piso e estacionamento inferior.

Art. 54 - A atuação da Autoridade Gestora não se confunde com as competências do Assistente de Serviços responsável pela manutenção do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, cujas atribuições encontram-se dispostas no Decreto Municipal nº 8.858/2017.

Art. 55 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 7539/2014 e 9.201/2018.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo do Contrato de Cessão de Uso

Contrato 000/201...

Contrato de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Mariana e

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, com endereço no Paço Municipal Pedro Aleixo, estabelecido à Praça JK, s/nº. Bairro Centro, em Mariana/MG., CEP: 35.420-000, neste ato representado por, na qualidade de Prefeito Municipal e por, na qualidade de Coordenador de Gabinete do Prefeito Municipal, ora em diante denominado **CEDENTE** e, inscrito no CNPJ/ CPF sob nº e Inscrição Estadual nº, com endereço à, nº, Bairro, em/MG, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso das dependências do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, assim como seus acessos, exclusivamente para a realização do evento denominado, no dia, com abertura prevista para as horas.

§ 1º - Os espaços serão disponibilizados pelo período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, com início às horas do dia e encerramento às do dia, ressalvado o período de limpeza das instalações.

§ 2º - As partes indicarão prepostos que farão inspeção prévia do local, antes da ocupação, emitindo laudo de vistoria que será aferido pelo **CEDENTE** e pelo **CESSIONÁRIO** quando da entrega do imóvel desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** os seguintes valores mediante a prévia expedição de guias próprias pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) 500 (quinhentas) UPFM pelo uso diário do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** e seus acessos, correspondentes nesta data a R\$
(.....);

b) 200 (duzentas) UPFM para custear a limpeza do espaço utilizado, já inclusos os materiais de limpeza necessários, correspondentes nesta data a R\$ (.....), caso não opte por entregar os espaços cedidos e seus acessos limpos e organizados.

§ 1º - O **CESSIONÁRIO** deverá assinar o Contrato e apresentar as guia(s) acima indicada(s), devidamente quitada(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data designada para o evento. O não cumprimento desta disposição implicará em cancelamento automático do requerimento e da reserva do espaço.

§ 2º - É expressamente proibido o recebimento de quaisquer tipos de bens ou produtos em substituição aos valores exigidos a título de uso diário do Salão Nobre **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, custeio de limpeza e de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DANOS

O **CESSIONÁRIO** indenizará o **CEDENTE** por quaisquer danos causados às instalações físicas, mobiliários, equipamentos e utensílios existentes no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** durante o período de cessão, ainda que causados por seus prepostos, convidados ou por terceiros.

§ 1º - Não se enquadra nas disposições do *caput* deste artigo a deterioração de bens por desgaste natural ou pelo uso normal, desde que apontados no relatório prévio de inspeção.

§ 2º - É vedado ao **CESSIONÁRIO** furar paredes e/ou pisos, colar cartazes, faixas, painéis ou qualquer tipo de informações nas paredes que venham a danificá-las, sob pena de aplicação de multa no importe de 150 (cento e cinquenta) UPFM por cada ato praticado e a responsabilização pelos custos de recuperação dos danos.

§ 3º - O **CESSIONÁRIO** deverá orientar os usuários do espaço, convidados e outros presentes quanto ao uso das instalações existentes no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, especialmente os sanitários e os equipamentos de segurança, sob pena de aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UPFM por cada ato praticado e a responsabilização pelos custos de recuperação dos danos constatados.

§ 4º - O **CESSIONÁRIO** deverá dispor equipamentos para extinção de incêndio (extintores), sendo que o uso daqueles existentes no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** implicará em indenização na forma no importe de 150 (cento e cinquenta) UPFM por cada equipamento utilizado, além da reparação dos eventuais danos apurados.

§ 5º - A constatação de danos no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** permite ao **CEDENTE** a imediata cobrança de reparação pela via administrativa ou, se for necessário, por todos os meios judiciais possíveis.

CLÁUSULA QUARTA: QUITAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E DIREITOS

O **CESSIONÁRIO** assume total responsabilidade quanto ao pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, taxas para emissão de eventuais alvarás e fiscalização sanitária que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento, bem como as quantias devidas em decorrência da legislação de direitos autorais e artísticos, devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Parágrafo Único - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal, para fins de aprovação, os comprovantes dos recolhimentos tributários aplicáveis à espécie com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para o evento.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo das disposições contidas no Decreto regulamentador da cessão de uso do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** e outras existentes no presente instrumento contratual, a execução das seguintes diligências:

I - manter equipe permanente de limpeza durante a realização do evento, entregar as áreas locadas devidamente desocupadas e sem a existência de lixo quando do vencimento do período da cessão;

II - efetuar os pagamentos das despesas, taxas e tributos inerentes à cessão do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, incluindo a montagem e desmontagem de equipamentos;

III - realizar a limpeza dos espaços cedidos e seus acessos imediatamente após o término do evento, caso assim opte;

IV - contratar equipe de segurança interna e externa, de pronto-socorro ou paramédica permanente para atendimento de emergência, se for o caso, e demais serviços necessários à realização do evento;

V - utilizar extintor (pó químico) com carga de 04 (quatro) kg para cada 100 m³ para melhor segurança do evento;

VI - trafegar com veículos até o limite de peso suportado pela grelha de águas pluviais, observando a capacidade de suporte;

VII - observar a velocidade máxima 20 (vinte) Km/h permitida para veículos nas dependências do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**;

VIII - designar formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da montagem do evento, representantes credenciados para atuarem como responsáveis, conferindo-lhes poderes para solicitar e autorizar medidas ou, também, providências e serviços ainda que não constantes do contrato, podendo praticar todos os demais atos tendentes ao perfeito cumprimento das obrigações pactuadas;

IX - assumir a responsabilidade cível e penal decorrente de qualquer ato lesivo às pessoas ou ao patrimônio público, que venham a ocorrer durante o período de vigência de cessão de uso;

X - recolher e ensacar todo o lixo produzido durante o evento, devendo acondicioná-lo em lixeira apropriada indicada pela Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal, independente de estar sob sua responsabilidade a limpeza dos espaços cedidos e seus acessos.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do **CEDENTE**, sem prejuízo das disposições contidas no Decreto regulamentador da cessão de uso do Salão Nobre do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** e outras existentes no presente instrumento contratual, a execução das seguintes diligências:

I - Entregar ao **CESSIONÁRIO** as áreas locadas devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, indicando os suprimentos necessários à realização do evento como, por exemplo, circuitos e todos os aparelhos de iluminação, pontos de energia elétrica, rede de abastecimento de água potável e a rede de escoamento de água utilizada.

Parágrafo Único - O **CESSIONÁRIO** é responsável pelo aumento e criação de novos pontos de energia elétrica e instalações hidrossanitárias, caso venha a ser necessário para a realização de seu evento, arcando com todos os custos e assumindo responsabilidades nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA: USUÁRIOS

O **CESSIONÁRIO** fica inteiramente responsável pelos atos praticados pelos usuários do espaço, convidados, serviçais e terceiros que adentrarem nas dependências cedidas, respondendo, inclusive, pelos danos que estes porventura venham a causar aos presentes e às instalações públicas.

Parágrafo Único - A segurança dos usuários, de seus veículos e pertences, nas dependências do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** estará sob integral responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: DEMAIS CONDIÇÕES DE CESSÃO DE USO

Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições:

I) Se necessário, a demarcação no piso com a indicação de localização deve ser realizada exclusivamente com materiais facilmente removíveis, sendo expressamente vedado o uso de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado.

II) Na parte inferior do **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”** é proibido o estacionamento de carros, caminhões e demais veículos, sendo que eventuais danos pela inobservância da presente condição serão exigidos ao **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo da responsabilização cível e penal aplicáveis ao caso.

III) A energia elétrica necessária ao abastecimento do evento objeto deste contrato, quando não for possível o uso das tomadas já instaladas, deverá ser retirada dos quadros fixos. Caso a necessidade do evento for superior à energia disponível no **Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”**, correrá às expensas do **CESSIONÁRIO** a locação de gerador ou transformador junto a

CEMIG ou terceiros, sendo que todo o serviço elétrico deverá ser realizado por profissional indicado pelo Cessionário e supervisionado por técnico indicado pelo **CEDENTE**.

IV) As intervenções no sistema elétrico por pessoa não autorizada ou sem a supervisão do técnico do **CEDENTE** implicará em multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UPFM, independente da responsabilização cível e penal aplicáveis ao caso.

V) As chaves da área cedida serão disponibilizadas ao **CEDENTE** na data anterior ao dia do evento, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, com previsão de multa equivalente a 500 (quinhentos) UPFM em caso de extravio, além da substituição integral do sistema de fechamento.

Parágrafo Único - A retenção das chaves a sua cópia ou reprodução por qualquer meio implicará na competente ação penal, independente de outras medidas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA NONA: DESISTÊNCIA

Art. 48 - O **CESSIONÁRIO** poderá desistir da realização do evento até 05 (cinco) dias antes da data designada, sendo retido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago, sob a denominação de multa, a ser revertida a favor do **CEDENTE**. Após o prazo estipulado, se por qualquer razão vier a ser cancelado o evento, o **CESSIONÁRIO** perderá integralmente os valores pagos, sob a rubrica perdas e danos.

§ 1º - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, ou o seu cancelamento por razão de interesse público motivado pelo Cedente, concederá ao **CESSIONÁRIO** o direito à completa restituição dos valores recolhidos.

§ 2º - Não constitui caso fortuito ou força maior o impedimento de realização do evento determinada por qualquer autoridade por ausência de documentos, atos ou diligências que devam ser realizadas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLAUSULA DÉCIMA: INDICAÇÃO DE PREPOSTO

Fica indicado como preposto do **CEDENTE** o Assistente de Serviços responsável pela manutenção do **Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo"**, cujas atribuições encontram-se dispostas no Decreto Municipal nº 8.858/2017, devendo o mesmo diligenciar para a solução dos problemas detectados nos espaços cedidos, desde que imputáveis à Administração Pública, reportando à Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano as necessidades para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A **Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal** atuará como órgão responsável por todas as questões contratuais e legais inerentes à cessão ora formalizada, a fim de resguardar o uso adequado do espaço do **Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo"**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato poderá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município às expensas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir ou solucionar quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual, renunciando a qualquer, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta todos os efeitos legais.

Mariana, ____ de _____ de 201__.

Prefeito Municipal

Coordenador de Gabinete do Prefeito Municipal

Autoridade Gestora

Cessionário

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF:

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.223, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

“Nomeia membros do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE para o

biênio de 2018/2020 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 2.150, de 03/12/2007, que criou o Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do *Conselho Municipal da Juventude*, para gestão 2018/2020, conforme composição abaixo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

a. Coordenadoria da Juventude:

Titular: Pedro Henrique da Paixão Sousa

Suplente: Gisley Alves Freitas

a. Demais órgãos da Secretaria:

Titular: Luiz Felipe Cizilio Freitas

Suplente: Marina Braga Silva

II - Representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio:

Titular: Adelzi Batista Filho

Suplente: Rafael Oliveira Rapallo

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

a. Vinculado à Educação:

Titular: Maria José Pantaleão de Paula

Suplente: Elizabeth Aparecida Araújo Santos

a. Vinculado ao Desporto:

Titular: Tiago Rodrigo de Freitas

Suplente: Thales Henrique Assunção

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social:

Titular: Alisson José dos Santos

Suplente: Alice Rodrigues Angelot

V - Representantes de Instituições de Ensino Superior:

a. Alunos das Universidades do Município:

Titular: Samiris Catheringer Ribeiro

Suplente: Lilian da Silva Cunha

a. Representantes do NEABI:

Titular: Tatiane Katielle Cardoso

Suplente: Ailda Ribeiro Anacleto

VI - Representantes dos Alunos da Rede Pública de Ensino:

Titular: Carla Júnia Simões Arcanjo

Suplente: Mateus Filipe Pinto

VII - Beneficiários do Programa de Formação Profissional (Jovem Aprendiz):

Titular: Amanda Cristina Alves Pereira

Suplente: Igor Henrique Senra

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Esportes sem vínculo com o Poder Público :

Titular: Ricardo Silva Teixeira

Suplente: Jhonata Félix de Miranda Coelho Pinto

IX - Representantes de Entidade de Classe com trabalhos voltados à Juventude:

Titular: Mateus Marques Oliveira

Suplente: Fiama Vitória de Souza Assis

Art. 2º - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei que o instituiu.

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2018, às 17:00h, na Sala dos Conselhos, localizado à Rua Dois de Outubro, Vila Maquiné, nesta Cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Portaria n.º 03 de 07 de fevereiro de 2018

Considerando o Decreto Municipal Nº 7.348 de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do trabalho preventivo com cães pela Guarda Civil Municipal de Mariana.

Considerando a necessidade de melhor identificar o Grupamento da Guarda Civil Municipal responsável pelo manejo dos cães de trabalho policial.

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais e visando a melhoria na identificação do serviço de patrulhamento ostensivo com cães prestado pela Guarda Civil Municipal de Mariana, resolve:

Art. 1º - Determinar que a partir desta o Grupamento responsável pelo trabalho preventivo com cães da Guarda Civil Municipal de Mariana passe a utilizar a nomenclatura: GOC - Grupamento de Operações com Cães;

Parágrafo Único - Esta nomenclatura passa a fazer parte dos uniformes, viaturas, bem como demais materiais específicos utilizados pelo referido grupamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Legislação: Nomeações e Exonerações

Decreto

DECRETO Nº 175, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Angelita Aparecida de Azevedo Freitas** do cargo em comissão de **Vice Diretor I**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 176, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Adilson Sbardelini** do cargo em comissão de **Subsecretário de Suprimentos e Alimentação Escolar**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação do imóvel destinado ao funcionamento do setor de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde, através de JEFFERSON BRAGA BATISTELLI, CPF nº 570.904.086-04 **Fund. Legal:** Art. 24, X da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 01/02/2018. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de confecção de peças artesanais para ornamentação das vias públicas para abrilhantar o Carnaval 2018 da Cidade de

Mariana, através da ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTÍSTAS PLÁSTICOS - AMAP, CNPJ nº 13.752.690/0001-87, **no valor total** de R\$ 30.000,00 nas **dotações orçamentárias** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 31/01/2018. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de diversas bandas, músicos, grupos musicais, cantores e grupo de danças durante festividades carnavalescas de 2018, através das empresas ERIKA CURTISS DOS SANTOS - MEI, CNPJ nº 12.786.005/0001-70; MÁRCIO DE SOUZA MOUTINHO - MEI, CNPJ nº 20.157.647/0001-39; ORGANIZAÇÃO FOLCLÓRICA ZÉ PEREIRA DA CHÁCARA, CNPJ nº 25.695.578/0001-30; EDUARDO DE FARIA - MEI, CNPJ nº 23.928.606/0001-97; GISELE COUTO PEREIRA - MEI, CNPJ nº 24.557.643/0001-07; SOCIEDADE MUSICAL SENHOR BOM JESUS DAS FLORES, CNPJ nº 20.221.974/0001-02; ANTÔNIO CARLOS PRIMO - MEI, CNPJ nº 19.799.663/0001-46; MARCIO JOSÉ BARRETO DE SOUZA - MEI, CNPJ nº 12.720.313/0001-01; MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.086.433/0001-74; KARLEY RONDINELLI DA SILVA - ME, CNPJ nº 08.296.755/0001-97; ALEX SARAIVA AMBROSIO - MEI, CNPJ nº 19.738.101/0001-92; CLERISSON MAURICIO DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 27.329.349/0001-28; FELIPE BORGES PAPA - MEI, CNPJ nº 28.507.826/0001-60; JOSÉLIA ALVES - ME, CNPJ nº 05.034.457/0001-30; XINXIN & JUANETO LTDA - ME, CNPJ nº 06.202.354/0001-03; SILVIA CRISTINA GOMES - MEI, CNPJ nº 22.682.534/0001-88; THALES AUGUSTO MARTINS, CPF nº 085.394.066-59; ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME (FUNSAX Produções e Eventos), CNPJ nº 26.168.340/0001-10; HOLOFOTE CULTURAL LTDA, CNPJ nº 16.638.269/0001-38; EDUARDO DIAS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 11.773.554/0001-48; MATEUS HENRIQUE RODRIGUES NEPOMUCENO - MEI, CNPJ nº 21.074.551/0001-70; MAURO LUCIO SACRAMENTO SILVA, CPF nº 061.137.856-61 **no valor total** de R\$ 181.500,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595; 2401.13.392.0016.2.074 339036 1100 Ficha 594 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 02/02/2018. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

Processo Seletivo: Editais

EDITAL 001-2018

VAGA PARA O CARGO DE CONTADOR

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana-FUNPREV, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrição para o cargo de CONTADOR conforme projeto de lei complementar 173 de 02 de janeiro de 2018.

DAS VAGAS.

Será oferecido 01 vaga.

PERIODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO.

As inscrições terão início em **15/02/2018** e se estenderão até **25/02/2018** de 08:00h as 17:00h na sede do FUNPREV (IPREV) na rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto - Mariana - MG - CEP 35420-000.

DOS REQUISITOS

Estará apto a participar das inscrições todos os servidores efetivos do Município de Mariana que

possuam formação em CIENCIAS CONTABEIS com diploma reconhecido pelo MEC e registro no CRC.

DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

O candidato deverá se apresentar na sede do FUNPREV (IPREV) em posse dos documentos pessoais, currículo e diploma de graduação. Os currículos serão avaliados pelo Conselho Municipal de Previdência.

Leandra Aparecida Saraiva Martins

Gestora do Funprev

FUNPREV (IPREV)- (31) 3558-5211 - E-MAIL: administrativo@funprevmariana.com.br

Endereço: R. Santa Cruz, nº 28, Barro Preto - Mariana - MG - CEP 35420-000

Processo Seletivo: Resultados

Gabarito do processo seletivo do Cursinho Municipal

Gabaritos do processo seletivo do Cursinho Extensivo Premar, ocorrido no dia 04/02, na E.M.Dom Oscar de Oliveira.

PROVA AZUL

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	C	26	C
2	B	27	E
3	E	28	C
4	A	29	C
5	A	30	B
6	E	31	Anulada
7	A	32	B
8	E	33	E
9	A	34	E
10	E	35	D
11	B	36	C
12	D	37	D
13	E	38	D

14	A	39	C
15	D	40	E
16	Anulada	41	A
17	E	42	E
18	D	43	D
19	E	44	A
20	A	45	C
21	E	46	C
22	D	47	A
23	D	48	B
24	D	49	D
25	C	50	C

PROVA BRANCA

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	E	26	C
2	D	27	E
3	D	28	C
4	D	29	C
5	C	30	B
6	C	31	E (anulada)
7	B	32	B
8	E	33	E
9	A	34	E
10	A	35	D
11	E	36	C
12	A	37	D
13	E	38	D
14	A	39	C
15	E	40	E
16	B	41	A
17	D	42	E
18	E	43	D
19	A	44	A
20	D	45	C
21	Anulada	46	C
22	E	47	A
23	D	48	B

24	E	49	D
25	A	50	C

PROVA AMARELA

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	E	26	C
2	B	27	E
3	D	28	C
4	E	29	C
5	A	30	B
6	D	31	Anulada
7	Anulada	32	B
8	E	33	E
9	D	34	E
10	E	35	D
11	A	36	C
12	E	37	D
13	D	38	D
14	D	39	C
15	D	40	E
16	C	41	A
17	C	42	E
18	B	43	D
19	E	44	A
20	A	45	C
21	A	46	C
22	E	47	A
23	A	48	B
24	E	49	D
25	A	50	C

PROVA ROSA

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	E	26	C
2	D	27	E
3	E	28	C
4	A	29	C

5	E	30	B
6	D	31	Anulada
7	D	32	B
8	D	33	E
9	C	34	E
10	C	35	D
11	B	36	C
12	E	37	D
13	A	38	D
14	A	39	C
15	E	40	E
16	A	41	A
17	E	42	E
18	A	43	D
19	E	44	A
20	B	45	C
21	D	46	C
22	E	47	A
23	A	48	B
24	D	49	D
25	Anulada	50	C

Aline Aparecida Silva Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

CONTRATO Nº 318/2017 CONTRATADO (A): INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM **OBJETO:** Execução de Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases.

VALOR: R\$ 150.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 20/12/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 560 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

5º TERMO ADITIVO CONT. Nº 191/2013 LOCADOR (A): MARIA DENISE NIQUINI LOPEZ SANTOS **OBJETO:** Dilação de prazo até 24/06/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419 339036 1100 Ficha 534 ou sua correspondente. **DATA:** 29/12/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 278/2017 CONTRATADO (A): DROGAFONTE LTDA

OBJETO: Dilação de prazo até 30/03/2018 **DATA:** 15/12/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 322/2017 CONTRATADO (A): MALUTE SOM E EVENTOS LTDA - ME **OBJETO:** Apresentação artística do cantor "**Reginaldo Araújo & Banda**", no dia 31 de dezembro do corrente, durante as festividades do Ano Novo "**Reveillon de Águas Claras 2017**", no distrito de Águas Claras, neste Município. **VALOR:** R\$ 1.300,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Apenas durante evento **DATA:** 20/12/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2017 CONTRATADO (A): COPMAYS DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais didáticos para atendimento às unidades da Rede Municipal de Ensino e demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15/05/2018 **VALOR:** R\$ 6.940,00 **DATA:** 16/05/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 384; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 387; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 397 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2017 CONTRATADO (A): ORGANIZAÇÃO MONTFER LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13/12/2018 **VALOR:** R\$ 45.586,00 **DATA:** 14/12/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.27.812.0014.2.472 1100 339030 Ficha 750. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 CONTRATADO (A): ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, dietas especiais destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada - PROMANE do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/01/2019 **VALOR:** R\$ 468.580,00 **DATA:** 03/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339032 1102; 0701.10.301.0024.2.413-339032 1148; 0701.10.301.0024.2.414-339032 1155. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 CONTRATADO (A): NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, dietas especiais destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada - PROMANE do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/01/2019 **VALOR:** R\$ 73.575,00 **DATA:** 03/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339032 1102; 0701.10.301.0024.2.413-339032 1148; 0701.10.301.0024.2.414-339032 1155. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 CONTRATADO (A): INDAPHARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, dietas especiais destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada - PROMANE do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/01/2019 **VALOR:** R\$ 140.674,00 **DATA:** 03/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0701.10.122.0024.2.433-339032 1102; 0701.10.301.0024.2.413-339032 1148; 0701.10.301.0024.2.414-339032 1155. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 CONTRATADO (A): NUTRICOM COMERCIAL EIRELI EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, dietas especiais destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada - PROMANE do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/01/2019 **VALOR:** R\$ 296.275,00 **DATA:** 03/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339032 1102; 0701.10.301.0024.2.413-339032 1148; 0701.10.301.0024.2.414-339032 1155. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018 CONTRATADO (A): HASEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, dietas especiais destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada - PROMANE do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/01/2019 **VALOR:** R\$ 8.730,00 **DATA:** 03/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339032 1102; 0701.10.301.0024.2.413-339032 1148; 0701.10.301.0024.2.414-339032 1155. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 CONTRATADO (A): DIFARMIG LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, dietas especiais destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada - PROMANE do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/01/2019 **VALOR:** R\$ 299.905,50 **DATA:** 03/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339032 1102; 0701.10.301.0024.2.413-339032 1148; 0701.10.301.0024.2.414-339032 1155. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 281/2017 CONTRATADO (A): PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos padronizados através da Tabela CMED - Câmara de Regularização para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde. **VINCULAÇÃO:** ARP 189/2016 **VALOR:** R\$ 47.673,70 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017 **DATA:** 10/10/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413 339030 1148 Ficha 154; 0701.10.303.0024.2.436 339030 1102 Ficha 195; 0701.10.301.0024.2.413 339030 1248 Ficha 788 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 294/2017 CONTRATADO (A): CARLOS ROBERTO DA SILVA REIS - ME. **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de playgrounds para as creches municipais de acordo com Convênio firmado com o FNDE, através de Termo de Compromisso nº 201401670/FNDE/MEC. **VALOR:** R\$ 20.900,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 01/11/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.1.314 449052 1246 Ficha 823 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 004/2018 CONTRATADO (A): PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de produtos de padaria para preparo de alimentação escolar balanceada, de modo a atender aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$ 15.400,80 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/07/2018 **DATA:** 05/01/2018 **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 ficha 326; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 ficha 327; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1147 ficha 328. **VINCULAÇÃO:** ARP 010/2017 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 281/2017 CONTRATADO (A): PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA **OBJETO:** Supressão dos itens 147, 256 e 310. **DATA:** 05/12/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 65, II, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONT. Nº 200/2016 CONTRATADO (A): ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2018 **DATA:** 11/12/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 281/2017 CONTRATADO (A): PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo até 30/03/2018 **DATA:** 15/12/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 314/2014 CONTRATADO (A): ODONTOTÉCNICA MC EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 03/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 249/2015 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 09/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1149. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 232/2016 CONTRATADO (A): JRS PNEUS LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 30 dias **DATA:** 12/01/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2017 CONTRATADO (A): HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 12/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0907.12.361.0018.2.642 339039 1101; 0907.12.361.0018.2.642 339039 1147. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 209/2014 CONTRATANTE (A): MÁRCIO MONTEIRO MACEDO **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias **DATA:** 25/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.04.122.0001.2.426 339036 1100 Ficha 033. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO CONT. Nº 246/2014 CONTRATADO (A): EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 30/11/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

7º TERMO ADITIVO CONT. Nº 323/2014 CONTRATADO (A): EXPOMUS - EXPOSIÇÕES,

MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 30/11/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 149/2017 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Dilação de prazo até 30/03/20187. **DATA:** 15/12/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 133/2016 LOCADOR (A): WALTER DE PAULA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 09/01/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339039 1148 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 010/2017 PARTES: Município de Mariana e a OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - CASA DA SOPA TIA LICA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 30 dias **DATA:** 01/12/2017 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2017 PARTES: Município de Mariana e SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO **OBJETO:** Apoio financeiro à PROPONENTE subsidiar o desenvolvimento de suas atividades estatutárias. **VALOR:** R\$ 20.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 597 **PRAZO:** Até 31/12/2017 **DATA:** 06/11/2017 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO					
Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
KJA9009	12/01/2018	10/10/2016	DA-866/2016	703843	L
HJS0268	04/01/2018	05/10/2016	DA-827/2016	705420	L
PEP6969	04/01/2018	18/10/2016	DA-852/2016	704060	L
PWB0292	03/01/2018	30/09/2016	DA-853/2016	602230	L
GZI1952	05/01/2018	22/10/2016	DA-826/2016	704972	L
MPU3303	03/01/2018	10/10/2016	DA-864/2016	705431	L
GYI1584	04/01/2018	17/10/2016	DA-832/2016	704907	L
OLW0728	11/01/2018	31/10/2016	DA-848/2016	705328	L
PWP3037	02/01/2018	19/10/2016	DA-836/2016	703773	L

HEJ6870	04/01/2018	18/10/2016	DA-840/2016	704108	L
HLS7033	10/01/2018	20/06/2017	DA-559/2017	1001077	L
HLS7033	10/01/2018	20/06/2017	DA-557/2017	1001078	L
HLS7033	10/01/2018	20/06/2017	DA-556/2017	1001079	L
HLS7033	10/01/2018	20/06/2017	DA-558/2017	1002761	L
HND6570	12/01/2018	28/10/2016	DA-854/2016	505968	L
Local e data					
AUTORIDADE DE TRÂNSITO					

Publicações Diversas: Notificações

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO					
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO					
Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.					
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OLQ4559	04/01/2018	19/10/2016	DA-820/2016	704111	L
PWR2722	11/01/2018	05/10/2016	DA-839/2016	700386	L
HLS7372	11/01/2018	08/10/2016	DA-830/2016	704962	L
HHY9524	11/01/2018	05/10/2016	DA-851/2016	701350	L
PWR2722	10/01/2018	06/10/2016	DA-841/2016	703533	L
OWU3756	12/01/2018	27/10/2016	DA-828/2016	701960	L
HJK6756	03/01/2018	04/11/2016	DA-865/2016	700164	L
GSM6905	02/01/2018	03/10/2016	DA-812/2016	706743	L
OPN3992	02/01/2018	25/10/2016	DA-835/2016	700624	L
GXO8324	02/01/2018	26/10/2016	DA-856/2016	705377	L
GYS2663	04/01/2018	11/10/2016	DA-829/2016	702340	L
KNX0083	03/01/2018	22/10/2016	DA-867/2016	706167	L
OLZ1988	02/01/2018	04/11/2016	DA-868/2016	705329	L
HOF6343	02/01/2018	24/10/2016	DA-821/2016	703785	L
HMR3834	03/01/2018	03/11/2016	DA-823/2016	702491	L
NMD3001	12/01/2018	18/10/2016	DA-847/2016	704023	L
GYQ8649	12/01/2018	05/11/2016	DA-862/2016	700580	L
PYA8632	11/01/2018	08/11/2016	DA-838/2016	704128	L
GNH5210	03/01/2018	02/11/2016	DA-871/2016	700667	L

3274, 3276, 3977, 3986, 7104, 7106, 7107, 7108, 5918 e 5915, respectivamente): Hexis Científica Ltda. (CNPJ: 53.276.010/0001-10), valor: R\$69.040,00 (sessenta e nove mil e quarenta reais). Por força do disposto no §1º, do artigo 43 da Lei Complementar Federal abre prazo de cinco dias úteis, para apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais à vencedora dos itens: 019 e 020 (códigos de sistema 3264 e 3265, respectivamente): Dimalab Eletronics do Brasil Ltda. EPP (CNPJ: 02.472.743/0001-90), valor: R\$2.000,00 (dois mil reais). Item frustrado: 15 (código de sistema 7105), em Ata de Reunião onde se lê: "...item 14 (Luva plástica descartável)...", leia-se: item 15 (Luva Plástica descartável). Estando de acordo com a Lei, adjudico, em 05 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Federal nº10.520/2002. Adão do Carmo Rocha. Pregoeiro.